

APROVADO
15-8-89
[Signature]

Decreto legislativo

nº 050/89

Em 15-08-89.

[Signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo (S) N.º 410/89.

Em. 10 / 08 / 89.

Procedência:

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

"CONCEDE COMENDA CABOCLO BERNARDO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autuado aos dez dias do mês de
agosto de mil novecentos e oitenta
e nove.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROTÓCOLO
N.º 410/89
Em 10.08.89

" CONCEDE COMENDA CABOCLO
BERNARDO, E DÁ OUTRAS /
PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fica concedido a COMENDA CABOCLO BER-
NARDO à seguinte personalidade: GLYCIA QUITIBA DE LOFEGO.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1.989.


Roberto Ricardo de Mendonça
Presidente da Câmara Municipal
de Linhares/Es.


Pedro Miguel Mirança Rangel
Vice Presidente


Joceny Braga Lopes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo, pois, trata-se de agraciar com a mais alta "honraria" do município de Linhares, à maior Personalidade de nossa Comunidade.

Como todos tem conhecimento a agraciada GLYCIA QUITIBA DE LOFEGO recentemente conquistou Medalha de Ouro nos Jogos Brasileiros realizados no Estado do Paraná, razão pela qual a Mesa Diretora desta Casa de Leis / apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo que / espera seja apreciado pela Egrêgia Câmara e afinal aprovada.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1.989.


Roberto Ricardo de Mendonça

Presidente da Câmara Municipal de Linhares/Es

Pedro Miguel Miranda Rangel

Vice Presidente

Joceny Braga Lopes

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARER DA COMISSÃO DE: J U S T I C A

A Comissão de Justiça reunida com todos seus Membros é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 410/89 que " CONCEDE COMENDA CABOCLLO BERNARDO E D'A OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 15 de agosto de 1.989.

Presidente

Relator

Membro